



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Ofício CMS nº 124/2023.**

Serrana, 21 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/2023 aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 31/2023, que “Dispõe sobre a adoção de política de transparência nas obras públicas municipais”, foi **REJEITADO**, na 10ª Sessão Ordinária realizada em 20 de junho de 2023.

Encaminho cópia do Projeto de Lei nº 15/2023, autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, bem como cópia do Autógrafo nº 31/2023, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Atenciosamente,

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Paulo Roberto Cassiolato Filho".

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Serrana**

Ao Excelentíssimo

Senhor Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Serrana/SP



## Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Ro-

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> -camara@serrana

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em única discussão  
e votação, na 7ª sessão  
ordinária, em 02/05/2023.**

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI N° 15/2023

#### Dispõe sobre a adoção de Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais

**SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

**Art. 2º** São objetivos da política instituída por esta lei:

**I** - Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

**II** - Disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

**III** - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art.3º** Para os efeitos desta lei, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais deverão disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas por eles contratadas.

**§1º** - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Serrana e deverão contemplar:

**I** - Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

**II** - Finalidade da obra;

**III** - Data de início e previsão de término da obra;

**IV** - Fases de execução da obra;

**V** - Cronograma físico-financeiro da obra;

**VI** - Valor já despendido na obra;

**VII** - Resumo do impacto ambiental da obra;

**VIII** - Número do contrato da obra;

**IX** - Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> -camara@serrana.sp.leg.br

- X** - Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI** - Estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII** - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII** - informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou de empresas privadas.

**§2º** Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

**§3º** Deverá a municipalidade manter periodicamente atualizadas as informações referentes às obras no máximo a cada 30 dias.

**Art.4º** Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 3º desta lei deverão disponibilizar as seguintes informações:

- I** - o tempo de interrupção da obra;
- II** - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III** - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV** - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

**Art.5º** Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2023.

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA**

Vereador 1º Secretário

A blue ink signature of Ricardo Adriano de Luna Farias, which is a cursive script.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> -camara@serrana.sp.leg.br

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge como resultado de análise de boas práticas e medidas que podem facilitar a fiscalização de obras no município. Importante destacar que a busca por maior transparência tem sido realizada em diversos níveis da federação e, ao longo dos anos, vários instrumentos foram criados. Temos como exemplo a criação do portal da transparência e a Lei de Acesso à informação, que são dois pilares para a manutenção da transparência ativa e passiva.

De toda sorte, sempre é bem-vinda alguma nova maneira de tornar mais fácil o acesso e a fiscalização de informações em poder do executivo e do legislativo. A presente lei reforça determinações a nível federal advindas da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assim garantindo a transparência e a fiscalização de obras contratadas

Desta forma o presente projeto complementa tais serviços normatizando e possibilitando a extração do conteúdo de maneira simplificada e com informações que já estão em poder do município, mas que ainda não estão expostas publicamente.

Destaca-se que, ao criar exigências e mais opções de transparência, o próprio ente cria o senso de responsabilidade na manutenção dos dados e por consequência busca inibir erros e atrasos em obras.

Portanto, o presente projeto inova ao formalizar regras essenciais para a transparência nas obras em nível municipal na cidade de Serrana.

**Sala das Sessões, 17 de Abril de 2023.**

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS**  
Vereador 1º Secretário

A blue ink signature of Ricardo Adriano de Luna Farias is visible on the right side of the document, next to his typed name and title.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023.

Assunto: Dispõe sobre a adoção de Política de Transparéncia nas Obras Públicas Municipais.

Autoria: Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, que dispõe sobre a adoção de Política de Transparéncia nas Obras Públicas Municipais, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

Segundo a justificativa apresentada, o presente projeto surge como resultado de análise de boas práticas e medidas que podem facilitar a fiscalização de obras no Município. Importante destacar que a busca por maior transparéncia tem sido realizada em diversos níveis da federação e, ao longo de anos, vários instrumentos foram criados. Temos como exemplo a criação do Portal da Transparéncia e a Lei de Acesso à Informação, que são dois pilares para manutenção da transparéncia ativa e passiva.

De toda sorte, sempre é bem-vinda alguma nova maneira de tornar mais fácil o acesso e a fiscalização de informações em Poder do Executivo e do Legislativo. A presente lei reforça determinações a nível federal advindas da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assim garantindo a transparéncia e a fiscalização de obras contratadas.

1





## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista que o projeto de lei se enquadra na cláusula geral do interesse local, prevista no art. 30, I da CF e art. 16, I da LOM, bem como atende os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública, previstos no art. 37 da CF, na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Portanto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 25 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente.  
  
MARIA DA SILVA  
Data: 02/05/2023 08:55:59 -0300  
Verifique em <https://validar.itrigov.br>

**MARIA DA SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 25 de abril de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente  
MARIA DA SILVA  
Data: 02/05/2023 09:01:22-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

### MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

gov.br Documento assinado digitalmente  
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Data: 27/04/2023 15:02:17-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

### THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO Nº 31/2023

### PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – AUTORIA DO VEREADOR RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

#### DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 2 de maio de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 15/2023, autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

- I - Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - Disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art.3º Para os efeitos desta lei, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais deverão disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas por eles contratadas.

§1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Serrana e deverão contemplar:

- I - Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - Finalidade da obra;
- III - Data de início e previsão de término da obra;
- IV - Fases de execução da obra;
- V - Cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - Valor já despendido na obra;
- VII - Resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - Número do contrato da obra;
- IX - Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

- X - Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - Estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII - informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou de empresas privadas.

§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§3º Deverá a municipalidade manter periodicamente atualizadas as informações referentes as obras no máximo a cada 30 dias.

Art.4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 3º desta lei deverão disponibilizar as seguintes informações:

- I - o tempo de interrupção da obra;
- II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV - a data prevista para o reinicio da obra e para a sua conclusão.

Art.5º Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

03 de maio de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana